

24 / 08 / 2019

**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO!



PROCESSO Nº 410330/2016-4
 PAT Nº 1126/2016 - SUMATI
 RECURSO *EX OFFICIO*
 RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
 RECORRIDO PEDRO GOMES DE ALMEIRA
 RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

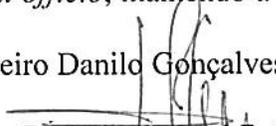
ACORDÃO Nº 0116/2019- CRF

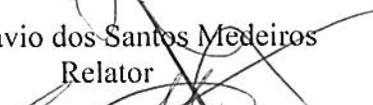
EMENTA: ICMS. RECEBIMENTO DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA DESTINADA AO ESTADO DO CEARÁ. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

1. O autuado conseguiu elidir a pretensão da autoridade da administração tributária, comprovando que a mercadoria estava acobertada por documentação fiscal idônea, representando uma operação de venda interestadual entre empresa localizadas no Estado de Pernambuco e destinada ao Estado do Ceará, além de comprovar a condição de empregado da empresa remetente da mercadoria. Denúncia improcedente.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 13 de agosto de 2019.


 Derance Amaral Rolim
 Presidente


 João Flávio dos Santos Medeiros
 Relator


 Renan Aguiar de Garcia Maja
 Procurador do Estado